



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.517

SUMÁRIO

SEMUF	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	2
SEMPAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Finanças	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Habitação	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Segurança Pública	Francisco Canindé Dias Alves
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Poliana Pereira Bandeira
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Aldeneide Carvalho Lima de Sousa
Chefe da Secretaria-Geral	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Comandante da Guarda Municipal	José Carlos Fernandes de Assunção
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Semiramis Antão de Alencar
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Suziane de Sousa Bezerra
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Hosaias Silva Oliveira
Ouvidor do Município	Mário Vieira de Alencar Filho
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Tarcila Maria Machado Sousa
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Kelle Alves Veras
Coordenador Municipal de Juventude	Kellyane Lima Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Alexandre Luz
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Danilo Silva de Assunção
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Dolival Pereira de Andrade
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Ronaldo Gonçalves Júlio
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Geldo Carneiro Júnior
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levína Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **VALDEMIR ARAÚJO SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 566.016.703-91 e RG nº 1.379.035-SSP/PII celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8759/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta: Matrícula: 24406, Data: 29/05/2009. Um terreno no bairro Pedro Patrício, quadra 100/A, lote(s) 08(oito), com 10(dez) metros de frente por veja no verso, no total de 235 (duzentos e trinta e cinco) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 10,00 metros com a Avenida Tiúba; ao sul 10,00 metros com o lote 28; ao leste 24,00 metros com o lote 09; e ao oeste 23,00 metros com o lote 07.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1219432-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de Novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **VALDEMIR ARAÚJO SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **IVO RODRIGUES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 232.025.302-59 e RG nº 762.164- SSP/PII celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8738/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS apresenta: Matrícula: 18.069, fls.59 do livro 02-BJ,. Um terreno medindo 05(cinco) metros de frente, por 32.07 trinta e dois metros e sete centímetros de fundos, situado na quadra 114, parte do lote 05, Bairro: São Benedito, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 05 metros com a Rua São João ; ao sul 05 metros com o lote 21; a leste 32,07 metros com parte do lote 06; e ao oeste 32,07 metros com o lote 04.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1219346-1-1)

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **IVO RODRIGUES DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Fardamento Escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tipo: Menor preço por item;

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10H:00M DO DIA 25/11/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09H:00M DO DIA 01/12/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA:** 10H:10M DO DIA 07/12/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: **Suely Oliveira de Miranda Rocha**.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2022, referente à Concorrência nº 003/2022, para acréscimo de 15,42% ao valor global inicial contratado, com base no art. 65, I c/c §1º da Lei 8.666/93, visando à execução total do serviço. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **Contratada:** Construtora Moreira e Silva-Ltda, CNPJ nº 04.502.272/0001-40. **Data:** 17/10/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2022.11.25 17:43:29 -03'00'





República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº260/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FRANCISCA DA CRUZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA, BRASILEIRO(A), RG 505044 SSP PI, CPF 286.741.383-49, CASADO(A) com FRANCISCO NOELIS TEIXEIRA, RG 672958 SSP PI, CPF 218.146.603-30 consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 12, LOTE(S) 28, Rua 02, S/N, Bairro: VILA ANGELICA, TIMON – MA, medindo 10,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 08, lado Oeste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE(S) 27, lado Leste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE(S) 29, lado Sul medindo 10,00 m, limitando-se com RUA 02, área regular com 200,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 180/2021, avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FRANCISCA DA CRUZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº256/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE ALBERTO IBIAPINA GURGEL CAMPOS, BRASILEIRO(A), RG 3048213 SSP PI, CPF 066.927.013-09, SOLTEIRO (A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 128, LOTE(S)12 E 13, RUA SAFIRA, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 08 E 09, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 14, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11, lado Sul medindo 24,00 m, limitando-se com RUA SAFIRA, área regular com 720 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 165/2022, avaliado em R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta -feira, 27 de Outubro de 2022



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



JOSE ALBERTO IBIAPINA GURGEL CAMPOS